

A MESA DIRETORA
Deputado ÁLVARO DIAS
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado ROBINSON FARIA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado MARCIANO JÚNIOR
2º SECRETÁRIO
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS
PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS
Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA
Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO
Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES
Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ
Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO
Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA
Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

TITULARES

Deputado PEDRO MELO (PSDB)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado ANTONIO JÁCOME (PSB)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

SUPLENTES

Deputado SANDRA ROSADO (PMDB)
Deputado VIDALVO COSTA (PPB)
Deputado GILVAN CARLOS (PPB)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)
Deputado GETÚLIO RÊGO (PFL)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado GILVAN CARLOS (PPB)
Deputado VIDALVO COSTA (PPB)
Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)

SUPLENTES

Deputado FRANCISCO JOSÉ (PPB)
Deputado PEDRO MELO (PSDB)
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputada SANDRA ROSADO (PMDB)
Deputado NELSON FREIRE (PPB)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado LEONARDO ARRUDA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado FREDERICO ROSADO (PTB)
Deputado LEONARDO ARRUDA (PDT)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)
Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)
Deputado NELSON FREIRE (PPB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PPB)

SUPLENTES

Deputado ANTONIO JÁCOME (PSB) Deputado
JOSÉ ADÉCIO (PFL) Deputado SANDRA
ROSADO (PMDB)

TITULARES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)
Deputada GETÚLIO REGO (PFL)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

Deputado FREDERICO ROSADO (PTB)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL) Deputado
ELIAS FERNANDES (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa
de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos
Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

NATAL, 19.06.02 BOLETIM OFICIAL 2061 ANO XII QUARTA-FEIRA

RIO GRANDE DO NORTE
Assembléia Legislativa

Proc. Nº 538/02
PROJETO DE LEI Nº 647/02

**Reconhece como utilidade pública a
Entidade que especifica e
determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER, que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS AGROPECUARISTAS DE SÃO VICENTE-RN/ADCASV**, com sede no município de São Vicente e foro jurídico no município de Florânia, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do **PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 30 de Abril de 2002.

**DEPUTADO ELIAS FERNANDES
PMDB**

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROC. Nº 539/02
Projeto de Lei nº 648/02

Proíbe a inscrição de usuários de
Serviços Públicos em cadastro de
devedores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As empresas prestadoras de serviço público, bem como suas concessionárias não poderão inscrever usuários inadimplentes residentes ou domiciliados no Estado do Rio Grande do Norte nos cadastros de Devedores da Centralização de Serviços Bancários (SERASA) e de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Art. 2º - As empresas que violarem o que determina o caput do Artigo Primeiro da presente Lei, estarão proibidas de contratar com o Poder Público Estadual, bem como deste poderão receber qualquer benefício ou insenção, inclusive de caráter tributário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra m vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio José Augusto, em Natal, 21 de maio de 2002.

MARCIANO JUNIOR
Deputado Estadual - PTB

JUSTIFICATIVA

Algumas empresas prestadoras de serviços públicos firmaram convênio com a Centralização de Serviços Bancários (SERASA) no intuito de incluírem em seus cadastros os usuários inadimplentes.

A inclusão do nome no cadastro fere as regras do respeito à cidadania.

O PROCON é contra a inclusão de pessoas no cadastro de inadimplentes, porque existem as penalidades previstas na Lei para quem não paga em dia. Além disso, a SERASA foi criada para atender às instituições financeiras, como o SPC foi para auxiliar o comércio.

O presente Projeto de Lei tenta impedir que estas empresas continuem constringendo consumidores, infração prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio José Augusto, em Natal, de maio de 2002.

MARCIANO JUNIOR
Deputado Estadual - PTB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. N° 540/02
Projeto de Lei N° 649/02

Altera o inciso 1° do Artigo 3° da Lei Complementar n° 190/01 que alterou dispositivos da Lei 152/97, institui a Região Metropolitana de Natal e dá Outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°- O inciso 1° do Artigo 3° da Lei 152/97 que institui a Região Metropolitana de Natal, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3°-...

§ 1°- O conselho Metropolitano previsto no "caput" deste artigo contará em sua composição, como o Secretário Estadual de Governo e de Projetos Especiais, com os prefeitos dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Natal ou seus substitutos legais, um representante da Assembléia Legislativa e um representante das Câmaras Municipais.

I- O representante da Assembléia Legislativa deverá ser indicado pela Mesa Diretora da Casa;

II- O representante das Câmaras Municipais deverá ser um(a) vereador, de qualquer dos municípios integrantes da Região Metropolitana, denominado Fórum Parlamentar Metropolitano, cujo nome deverá ser aprovado por todas as Câmaras, respeitados os seus Regimentos."

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal(RN), 22 de maio de 2002.

FÁTIMA BEZERRA
Deputada Estadual

A criação da Região Metropolitana significou um avanço institucional importante para a população da região e abriu perspectivas para que o poder público tome iniciativas que poderão incidir positivamente na vida das pessoas.

Apesar disso, a Lei precisa de ajustes para o seu aperfeiçoamento e é exatamente essa a intenção da presente proposição, que busca abrir espaço no Conselho da Região Metropolitana para a participação do Poder Legislativo através de representantes da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais da região. É injustificável que o Poder Legislativo esteja de fora do atual Conselho que coordena a Região Metropolitana, pela importância que tem para apresentar proposições, fiscalizar a operacionalização e participar da devida articulação institucional com o Poder Executivo estadual, as prefeituras e a sociedade civil organizada. Na verdade, a alteração ora proposta repõe o curso que deveria ter sido seguido desde a definição da composição desse Conselho.

Da forma como está atualmente na Lei, é como se a Assembléia Legislativa e as Câmaras Municipais tivessem um papel secundário no funcionamento da região metropolitana e isso precisa ser corrigido rapidamente para não correremos o risco de perpetuar uma anomalia política.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. N° 541/02
PROJETO DE LEI N° 650/02

Reconhece como de utilidade pública que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o INSTITUTO DIA AZEVEDO - IDA, com sede e foro jurídico no município de Bom Jesus, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 21 de maio de 2002.

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. N° 585/02
PROJETO DE LEI N° 651/02

Institui o Serviço Disque Defesa Homossexual de combate à Violência Contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER Poder legislativo decretæu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Disque Defesa Homossexual de combate à Violência Contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis no Estado do Rio Grande do Norte, denominado DDH, a ser implantado em todo o território norte-rio-grandense, com o objetivo de facilitar e incentivar a denúncia de maus tratos contra a integridade física e/ou moral Homossexuais, Lésbicas e Travestis.

Art. 2º - Para efeito desta lei, entende-se por atos de violência contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis, passíveis de denúncia pelo serviço DDH as seguintes situações:

- I - Discriminação por Orientação Sexual;
- II - Violência Sexual;
- III - Violência Doméstica;
- IV - Violência Física;
- V - Violência Emocional e/ou Psicologia;
- VI - Violência Social

Art. 3º - O Disque Defesa Homossexual funcionará no sistema de ligação gratuita, todos os dias do ano, durante 16 horas diárias.

Parágrafo único - Logo após a regulamentação da presente Lei, fica o Governo do Estado do Rio Grande do Norte obrigado a fazer ampla divulgação do Serviço DDH para conhecimento de todos que estará à disposição da população.

Art. 4º - A Secretaria de Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, órgão responsável pela implantação de serviço, fica autorizada a dispor sobre as medidas administrativas, financeiras e outras que assegurem o pleno cumprimento da presente lei.

Art. 5º - O Poder executivo regulamenta a presente Lei no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia de sua publicação e de quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto" em Natal (RN), 23 de maio de 2002

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa criar um instrumento ágil, de fácil acesso à população, que estimule a população a denunciar os casos de violência contra os homossexuais, lésbicas e travestis nos seus variados aspectos e não apenas nos casos de violência física.

A violência contra aos homossexuais, lésbicas e travestis é uma constante no Rio Grande do norte e ocorre na forma de lesão corporal, discriminação por orientação sexual, ofensas, humilhação, negação de acesso ao mercado de trabalho devido a sua orientação sexual e chegando ao ponto máximo das violações dos Direitos Humanos e até à Morte devido a homofobia. No Estado do Rio Grande do Norte cerca de 600 homossexuais foram assassinados devido a sua orientação sexual e a maioria desses crimes encontra-se impune devido muitas vezes ao desinteresse dos órgãos Públicos e a morosidade da Justiça.

De acordo com Informações colhidas Pelo GHAP - Grupo Habeas Corpus Potiguar, diariamente os homossexuais sofrem discriminação devido à sua orientação sexual. Só em Natal durante o período de um mês cerca de 30 casos de discriminação são registrados pelo GHAP.

As principais razões para a criação do DDH s

1. Reconhecimento da inexistência de uma política de segurança que atenda às necessidades e especificidades da comunidade homossexual;
2. A necessidade de estabelecer canais diretos entre a comunidade homossexual e os órgãos de segurança;
3. A importância de aumentar os registros de ocorrência de crimes contra homossexuais, para diminuir a incidência, uma aproximação entre a comunidade homossexual e os órgãos de segurança, sendo preciso ultrapassar tabus e desobstruir os mecanismos de comunicação.

O DDH se propõe a ser um dispositivo de segurança através do qual a população homossexual mobiliza o sistema de segurança pública a seu favor. Nesse sentido, é uma experiência pioneira, que concorre para a criação de uma nova cultura, uma cultura da segurança em oposição à cultura da violência, tão conhecidas pela sociedade civil brasileira nas últimas décadas.

Objetivos do DDH:

1. Orientar gays, lésbicas e travestis sobre como agir em casos de violência e discriminação;
2. Estabelecer e manter canais permanentes de diálogo entre gays, lésbicas e travestis e órgãos de segurança pública;
3. Oferecer acesso rápido a serviço de apoio jurídico e psicológico para vítimas de violência e discriminação;
4. Monitorar indicadores de violência contra gays e travestis, através do banco de dados, onde serão cadastradas as ligações recebidas pelo serviço.

É preciso romper o silêncio e um serviço como o que está sendo proposto pode ser de grande valia na medida em que facilita o ato de denúncia sobre os casos de violência homossexuais, lésbicas e travestis.

Aproveitamos para anexar material de divulgação de um serviço similar já implantado no estado de Goiás.

Fátima Bezerra
Deputada EstadualPT

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 655/2002
PROC. N° 604/02

*Proíbe a cobrança do imposto sobre
Circulação de Mercadorias e Serviços -
ICMS antecipado no Estado do Rio Grande
do Norte.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO Saber que o Poder Legislativo aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica proibida a cobrança antecipada do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - no Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em Natal, 3 de Junho de 2002.

WOBER JÚNIOR
Deputado

J U S T I F I C A T I V A

Justificativa feita na Tribuna em Plenário.

Natal/RN,03 de Junho de 2002.

WOBER JUNIOR
Deputado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 657/02
PROCESSO Nº 606/02

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação das Viúvas do Rio Grande do Norte - AVIRN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a Associação das Viúvas do Rio Grande do Norte-AVIRN, com sede e foro jurídico no município de Natal/RN.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal 04
de junho de 2002.

Márcia Maia
Deputada Estadual - PSB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 656/2002
PROC. N° 605/02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública, a **FUNDAÇÃO COMITÊ DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS DE NATAL**, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do **PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 29 de Maio de 2002.

Deputado **ELIAS FERNANDES**
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 652/02
PROC. N° 586/02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA VANDA DE SOUZA PEREIRA**, com sede e foro jurídico no município de Água Nova, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 28 de maio de 2002.

Deputado **Álvaro Dias**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. Nº 612/02
Projeto de Lei nº 659/02

CRIA E IMPLANTA A UNIDADE REGIONAL DO ITEP NO
ALTO-OESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a criação e implantação da unidade regional do ITEP no Alto-Oeste do estado do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Pau dos Ferros.

Art. 2º - O município de Pau dos Ferros escolhido para sede por está localizado estrategicamente na região do Alto-Oeste do Estado, facilitando assim, o atendimento oferecido pelo referido órgão às demais cidades que compõem a mencionada região, popularmente denominada "Tromba do Elefante".

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde do estado do Rio Grande do Norte disponibilizará os profissionais e equipamentos necessários para compor o corpo clínico do referido órgão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto, em Natal, 06 de Junho de 2002

FRANCISCO JOSÉ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suprir a carência do atendimento dos serviços que o ITEP presta à população do Estado, trabalho este ora disponibilizado somente nas regiões do Agreste, Seridó e Médio-Oeste do Rio Grande do Norte.

Com o atendimentos da região do Alto-Oeste direcionados quase que em sua totalidade para o ITEP de Mossoró, aquela unidade regional, que atende 57 municípios, vem apresentando dificuldades para prestações de serviços. Isto, sozinho, explicaria a importância desta unidade para a região.

O pleito vem também evitar o deslocamento da população para Mossoró, condicionando os moradores da região a uma situação mais cômoda.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto, em Natal, 06 de junho de 2002

FRANCISCO JOSÉ
Deputado Estadual

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Proc. Nº 613/02
Projeto de Lei nº 660/02

Reconhece como de utilidade pública
a entidade que especifica e
determina outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E ARTE COMUNITÁRIA-RN, com sede e foro jurídico no município de Pau dos Ferros, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 11 de junho de 2002-06-12

Deputado ELIAS FERNANDES
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA Legislativa

Proc. Nº 615/02
Projeto de Lei nº 662/02

Reconhece como de utilidade pública a entidade que especifica e determina outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PILÕES, como sede neste município e foro jurídico no município de Alexandria, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 11 de junho de 2002-06-12

Deputado ELIAS FERNANDES
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA Legislativa

Proc. Nº 617/02
Projeto de Lei nº 664/02

Reconhece como de utilidade pública a Entidade que especifica e determina outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOCULTURA DE SANTA RITA, com sede e foro jurídico em Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "José Augusto", em Natal, 04 de junho de 2002.

Deputado ÁLVARO DIAS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA Legislativa

Proc. N° 618/02
Projeto de Lei n° 665/02

Reconhece como de utilidade pública
a Entidade que especifica e
determina outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de utilidade pública a FEDERAÇÃO POTIGUAR DE AUTOMOBILISMO - FPA, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 11 de junho de 2002.

Deputado ÁLVARO DIAS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA Legislativa

Proc. Nº 614/02
Projeto de Lei nº 661/02

Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Comerciantes e Profissionais Autônomos da Zona Norte - ASCONORT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação dos Comerciantes e Profissionais Autônomos da Zona Norte - ASCONORT, com sede e foro jurídico no município de Natal/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões , Palácio "José Augusto", em Natal, 11 de junho de 2002.

MÁRCIA MAIA
Deputada Estadual - PSB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA Legislativa

Proc. Nº 616/02
Projeto de Lei nº 663/02

Reconhece como de utilidade pública a Associação Canto do Jovem e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação do Canto Jovem, com sede e foro jurídico no município de Natal/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões , Palácio "José Augusto", em Natal, 06 de junho de 2002.

MÁRCIA MAIA
Deputada Estadual - PSB

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 017/2002 - SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas através da RESOLUÇÃO Nº 013/97, de 28 de maio de 1997.

R E S O L V E :

Conceder ao servidor FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, CPF Nº 074.210.954-20, Investigador, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 03(três) diárias no valor unitário de R\$ 100 (Cem reais), totalizando a importância de R\$ 300,00(Trezentos reais), destinadas ao custeio com a viagem à Recife/PE, nos dias 06,07 e 08 de maio do ano em curso, a fim de tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de maio de 2002.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO
Secretário Administrativo

V I S T O :

Deputado BOBINSON FARIA
1º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 018/2002 - SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997.

R E S O L V E :

Conceder ao servidor ABIATHAR RUFINO DOS SANTOS SOBRINHO, CPF n° 430.527.544-91, 1° Sargento PM, matrícula n° 77.814-1, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 03(três) diárias no valor unitário de R\$ 100 (Cem reais), totalizando a importância de R\$ 300,00(Trezentos reais), destinadas ao custeio com a viagem à Recife/PE, nos dias 06,07 e 08 de maio do ano em curso, a fim de tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de maio de 2002.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO
Secretário Administrativo

V I S T O :

Deputado BOBINSON FARIA
1° Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 019/2002 - SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997.

R E S O L V E :

Conceder ao servidor ALEXANDRE MAGNO DE ALBUQUERQUE COSTA, CPF n° 423.479.474-00, 3° Sargento PM, matrícula n° 111.323-2, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 03(três) diárias no valor unitário de R\$ 100 (Cem reais), totalizando a importância de R\$ 300,00(Trezentos reais), destinadas ao custeio com a viagem à Recife/PE, nos dias 06,07 e 08 de maio do ano em curso, a fim de tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de maio de 2002.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO
Secretário Administrativo

V I S T O :

Deputado BOBINSON FARIA
1° Secretário